



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.337 /

“ALTERA A LEI N. 8.964, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013, PARA AUTORIZAR O MUNICÍPIO A PERMITIR O USO DAS PLACAS DE NOMENCLATURA DAS VIAS PÚBLICAS PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei n. 8.964, de 3 de dezembro de 2013, para autorizar o Município a permitir o uso das placas de nomenclatura das vias públicas para exploração publicitária.

Art. 2º. O art. 11 da Lei n. 8.964, de 3 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 11. O emplacamento de prédios, vias, terrenos e logradouros públicos é de competência do Município de Poços de Caldas, ficando autorizada a permissão de uso das placas de nomenclatura para exploração publicitária.

§ 1º. A permissão de que trata o caput deverá ser precedida de processo licitatório, em que será avaliada a capacidade do licitante de instalar, manter e explorar estes espaços.

§ 2º. A permissão de uso para explorar as placas de nomenclatura das vias públicas será condicionada ao seu fornecimento, bem como à instalação, manutenção, limpeza e substituição quando se fizer necessário, com todos os ônus para a licitante vencedora.

§ 3º. Fica expressamente proibida a divulgação de comercial de marcas de bebidas, cigarros, exploração sexual ou qualquer outro produto nocivo à saúde.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.337 - fl. 2 /

§ 4º. As condições para exploração comercial de publicidade deverão ser feitas de acordo com o projeto de programação visual das placas, a ser definido no edital de licitação.

§ 5º. Ao término do contrato, todo o conjunto patrimonial instalado reverterá para o patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

.....”

Art. 3º. Ficam revogadas a Lei n. 7.161, de 16 de maio de 2000, e a Lei n. 6.099, de 7 de dezembro de 1995.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE SETEMBRO DE 2019.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº 265, de 12/09/2019